

PORTARIA REITORIA Nº 08, DE 01 DE JULHO DE 2020

Institui, em caráter excepcional, **política comercial aplicável a alunos vinculados aos cursos de graduação (modalidade presencial)** do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em função da pandemia da COVID-19.

Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado, Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a sensibilidade da Toledo Prudente face à situação econômica dos alunos, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a importância da continuidade da formação permanente da carreira dos alunos;

Considerando a garantia de sustentabilidade e qualidade da educação para a instituição e alunos;

Considerando a importância da manutenção dos empregos.

Institui a política comercial aplicável a novas matrículas e rematrículas/retornos de trancamento dos alunos dos cursos de graduação (modalidade presencial) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, conforme disposto a seguir.

I – DA POLÍTICA COMERCIAL

Art. 1º A política comercial de que trata a presente portaria, aplica-se ao segundo semestre de 2020, contemplando novos alunos (ingressantes/transferências) e alunos veteranos (rematrículas/retornos de trancamento dos cursos de graduação (modalidade presencial) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE

II – DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL A ALUNOS VETERANOS

Art. 2º O desconto decorrente da política comercial incidirá uma única vez sobre a parcela de julho/2020, para alunos veteranos, conforme abaixo:

I - 20% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à rematrícula/retorno de trancamento, desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 10/07/2020;

II - 15% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à rematrícula/retorno de trancamento, desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 20/07/2020.

§1º O desconto não se aplica a rematrículas efetuadas e pagas após 20/07/2020.

§2º Haverá cobrança de multa sobre as rematrículas somente a partir de 21/07/2020, medida que não se estende aos retornos de trancamento.

§3º Entende-se por valor líquido, aquele resultante da seguinte operação: valor integral da parcela menos (-) todos os descontos/bolsas eventualmente lançados sobre a mesma.

§4º Os descontos decorrentes da política comercial aplicar-se-ão apenas a alunos adimplentes com a IES no momento das operações acima mencionadas.

III – DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL A NOVOS ALUNOS

Art. 3º Para os novos alunos(ingressantes/transferidos), o desconto decorrente da política comercial incidirá **uma única vez** sobre a parcela de **julho/2020**, conforme abaixo:

I - 20% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à matrícula, desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 10/07/2020;

II - 15% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à matrícula, desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 20/07/2020.

§1º O desconto não se aplica a matrículas efetuadas e pagas após 20/07/2020.

§2º Entende-se por valor líquido, aquele resultante da seguinte operação: valor integral da parcela menos (-) todos os descontos/bolsas eventualmente lançados sobre a mesma.

§3º Os descontos decorrentes da política comercial aplicar-se-ão apenas a alunos adimplentes com a IES no momento das operações acima mencionadas.

IV – DO DESCONTO REMATRÍCULA SOLIDÁRIA

Art. 4º Os alunos que preencherem todos os requisitos para receber o Desconto Rematrícula, poderão transferir o benefício a outro aluno de qualquer curso de graduação presencial.

§ 1º Para completar a transferência do Desconto Rematrícula Solidária, o doador deve efetivar a sua rematrícula.

§ 2º O valor do Desconto Rematrícula Solidária será calculado aplicando-se o percentual de 20% ou 15%, sobre a importância paga pelo aluno doador a título de rematrícula.

§ 3º O valor apurado conforme o § 2º será lançado na mensalidade de agosto/2020 do aluno donatário, desde que o número de créditos pagantes do doador não sofra redução. Ocorrendo tal fato, o valor da doação será reduzido proporcionalmente.

§ 4º Em caso de inativação e solicitação de reembolso da matrícula pelo doador, a doação fica anulada e o desconto se lançado, será estornado e o aluno donatário, comunicado a respeito.

§ 5º Se o aluno indicado para receber o desconto não ativar sua matrícula até o dia 04/08/2020, o valor do desconto retornará para o aluno que manifestou interesse em realizar a doação, operação essa a ser concretizada na parcela de mês de setembro de 2020. Ocorrendo esse fato, não será permitida nova doação.

§ 6º O donatário poderá cumular doações.

V – DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE FIES

Art. 5º Os alunos beneficiários do programa FIES e novo FIES, poderão receber os descontos instituídos, observado o seguinte:

§ 1º Serão considerados adimplentes os beneficiários do programa FIES e novo FIES, que tiverem concluído o aditamento do 1º semestre de 2020.

§ 2º Para os alunos do programa FIES, o desconto solidário será concedido sobre o valor líquido a ser pago pelo aluno na porcentagem devida conforme a data da rematrícula.

§ 3º Os alunos beneficiários do Novo FIES terão o desconto gerado na efetivação da matrícula, mas sua consolidação se dará quando do aditamento do 2º semestre de 2020. O valor correspondente ao desconto será deduzido do valor da semestralidade, a ser informado por ocasião do aditamento

§ 4º Aos alunos beneficiários do Novo FIES, consideram-se as datas abaixo, para fins de concessão do Desconto Rematrícula Solidária:

I - 20% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à rematrícula, desde que o procedimento seja efetuado até 15/07/2020;

II - 15% de desconto sobre o valor líquido da parcela correspondente à rematrícula/retorno de trancamento, desde que o pagamento relativo a esse procedimento seja efetuado até 20/07/2020.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os beneficiários de descontos e/ou bolsas institucionais já concedidos no primeiro semestre de 2020 poderão solicitar sua continuidade mediante requerimento online, disponibilizado no Toledo Portal Universitário, para análise individual da sua situação.

Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos serão apreciados pela Reitora da TOLEDO PRUDENTE.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 01 de julho de 2020.


Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado
Reitora